

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 33/2013.

OBJETO: Desafeta imóvel público que especifica, autoriza alienação e permuta de imóveis e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, autuado sob o n.º 33, de 2013, que desafeta imóvel público que especifica, autoriza alienação e permuta de imóveis e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Netinho do Mamoeiro, por força do r. Despacho do Vereador Paulo Arara, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Foram retirados os quatro primeiros parênteses do artigo 1º utilizados para explicar o tipo de uso que é dado ao bem alvo de desafetação e para informar que se trata do início de uma rua, uma vez que tal pontuação não tem autorização pela técnica legislativa, ressalvados os casos previstos para limitar os extensos de numerais e explicação de siglas e para indicar o estado dos municípios citados.

4. O texto do artigo 2º foi alterado no sentido de substituir as letras pelo dispositivo correto que são os números romanos previstos para indicar os incisos. E, ainda, deu-se a grafia, por extenso, do valor da área de 297,63m².

5. A citação de parágrafo único do artigo 1º necessitou ser grafada por extenso por força do disposto no inciso III do artigo 10 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, conforme se transcreve:

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso, sendo que o seu texto inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

6. O texto do artigo 3º foi alterado no sentido de substituir a afetação do bem citado para **bem de uso especial**, considerando que o mesmo não poderá ser alienado ou compor o patrimônio disponível do Município. Em razão de sua destinação ou afetação a fins públicos, os bens de uso comum do povo e os de uso especial estão fora do comércio jurídico de direito privado; vale dizer que, enquanto mantiverem essa afetação, não podem ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo direito privado, como compra e venda, doação, permuta, hipoteca, penhora, comodato, locação, posse *ad usucapionem* e etc. De tal sorte, coube a real classificação do bem imóvel para bem de uso especial coadunando com a própria natureza do projeto que diz: **“como área de uso institucional destinada à construção de galeria de águas pluviais e outras utilidades compatíveis.”**

7. Esta Relatoria detectou na documentação do propositivo que o Laudo de Avaliação de fls. 07 contraria a metragem descrita no artigo 1º que trata do lote a ser permutado e necessitará de substituição até a apreciação final do projeto.

8. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

9. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 33, de 2013, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 33/2013

Desafeta imóvel público que especifica, autoriza alienação e permuta de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum para a categoria de bem de uso dominial, o imóvel público identificado como parte inicial da Rua D, situada entre as Quadras n.ºs 4 e 5, no Loteamento Rio Preto, em Unaí (MG), com área de 304,51m² (trezentos e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

Parágrafo único. O terreno desafetado passa a constituir o Lote n.º 30 da Quadra n.º 4 do referido loteamento, com as seguintes características e confrontações:

I – frente: medindo 12,00m (doze metros) e confrontando-se com a Rua José Marciano Pinto;

II – fundo: medindo 12,00m (doze metros) e confrontando-se com terreno de terceiros;

III – lateral direita: medindo 25,376m (vinte e cinco metros e trezentos e setenta e seis milímetros) e confrontando-se com o Lote n.º 5 da Quadra n.º 4; e

IV – lateral esquerda: medindo 25,475m (vinte e cinco metros e quatrocentos e setenta e cinco milímetros) e confrontando-se com o Lote n.º 1 da Quadra n.º 5.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a alienar o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, através de permuta, pelo Lote n.º 12 da Quadra n.º 4 do Loteamento Rio Preto, com área de 297,63m² (duzentos e noventa e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

I – frente: medindo 12,00m (doze metros) e confrontando-se com a Rua José Marciano Pinto;

II – fundo: medindo 12,00m (doze metros) e confrontando-se com terreno de terceiros;

III – lateral direita: medindo 24,81m (vinte e quatro metros e oitenta e um centímetros) e confrontando-se com o Lote n.º 13; e

IV – lateral esquerda: medindo 24,795m (vinte e quatro metros e setecentos e noventa e cinco milímetros) e confrontando-se com o Lote n.º 11.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei fica afetado na condição de bem de uso especial, como área de uso institucional destinada à construção de galeria de águas pluviais e outras utilidades públicas compatíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 17 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito